



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Joel Marins de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 320.719 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 284.666.321-15, residente a Rua Arthur Francisco Xavier nº 290, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **Renildo R. dos Anjos - ME**, CNPJ nº 27.330.095/0001-68, estabelecida à Estrada São Luiz as Botas, s/n, Comunidade das Botas, na cidade de Araputanga – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **Renildo Raimundo dos Anjos**, brasileiro, casado, empresário portador do RG. 22708170 SSP/MT e CPF/MF nº 040.184.291-69, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços no Transporte Escolar**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município conforme especificações e condições constantes neste Edital.

1.2 Os preços para aquisição e o quantitativo, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão nº 046/2019.

Seq. Itens	Cód. Itens	Descrição Itens	Und.	Qtde	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
4	019.026.432	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIO COMUNIDADE MATA PRETA	Km	30.000	R\$ 3,57	R\$ 107.100,00
6	019.026.405	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIO COMUNIDADE MONTERLANDIA	Km	28.400	R\$ 3,69	R\$ 104.796,00
TOTAL						R\$ 211.896,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A aquisição e a prestação de serviços serão realizadas de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261- 1736 e 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1 Executar os serviços conforme previsto no **Termo de Referência – Anexo I** e todas outras condições nele estabelecidas junto ao edital de licitação e na minuta da ata de registro de preços;
- 3.1.2 Responder por atos omissivos ou comissivos que venha provocar danos ao erário ou a terceiros seja cível ou criminalmente.
- 3.1.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.
- 3.1.4 Cumprir os prazos estipulados neste edital;
- 3.1.5 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- 3.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 3.1.8 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- 3.1.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.1.10 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência da presente ata, sob pena de rescisão.
- 3.1.11 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Araputanga), devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;
- 3.1.12 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;
- 3.1.13 Colocar na condução dos veículos motoristas com Habilitação compatível com a modalidade de transporte, de conduta ilibada.
- 3.1.13.1 Apresentar no início da operação a relação de todos os condutores, seus dados (nome, RG, CPF, Carteira de Habilitação, endereço) e outras informações que forem necessárias.
- 3.1.13.2 A substituição de condutores deverá ser imediatamente informada a Secretaria de Educação, donde deverão ser informados todos os dados pessoais do condutor substituto, conforme acima indicado.
- 3.1.4 Os veículos que serão utilizados no transporte escolar serão obrigatoriamente vistoriados pela Secretaria Municipal de Educação, antes de entrarem em operação.
- 3.1.4.1 Após a operação será expedido laudo de aceitação do veículo, não aceitação do veículo ou com solicitação de adequação.
- 3.1.4.2 A substituição de veículos importara no mesmo procedimento de vistoria acima especificado.
- 3.1.4.3 Além da vistoria previa – antes da entrada em operação – a Secretaria de Educação poderá vistoriar qualquer veículo, a qualquer tempo, desde que julgue necessário.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261- 1736 e 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

3.15 A Secretaria de Educação poderá exigir a imediata substituição de veículo caso entenda, em processo de vistoria, que o veículo em operação não atenda os requisitos de conforto e segurança necessários ao transporte escolar.

3.16 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.17 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.18 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

3.19 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.20 A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

4.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

4.1.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

4.1.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

4.1.5 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

4.1.6 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

4.1.7 Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/ FGTS e CNDT.

4.1.8 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

6.2 Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

6.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

6.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis,

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261- 1736 e 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

6.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo cancelamento da Ata, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelada a Ata de Registro de Preços.

7.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento da Ata poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5 Havendo o cancelamento da presente Ata, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas à respectiva Ata.

7.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1 O Município não se responsabilizará por serviços prestados que não estejam requisitados e autorizado na forma deste edital.

8.2 Nenhum serviço será autorizado sem que tenham sido apresentados os orçamentos consistentes na demonstração dos preços;

8.3 Os serviços será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.

8.4 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas pertinentes à execução dos serviços tais como: materiais, combustível, equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

8.5 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261- 1736 e 1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

9.1 Os veículos deverão ser com assento em perfeitas condições, equipados com cinto de segurança, extintor de incêndio, saídas de emergências, em tudo atendendo às leis do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentações do COTRAN e de Leis Municipais.

9.2 Os serviços que compõem o objeto deste pregão deverão ser realizados de acordo com o **Anexo I – Termo de Referência**, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

9.3 O veículo a ser utilizado é aquele descrito no projeto básico, após ser aprovado por vistoria pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4 O veículo deverá apresentar estado de conservação bom, compreendendo: pneus em novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.

9.4.1 Todas estas características serão verificadas pela Secretaria Municipal de Educação – por meio de agente qualificado, pelo menos 3 (três) dias antes do veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação do veículo. Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 3 (três) dias para sua regularização, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas prevista no edital.

9.5 Da regularidade documental do veículo:

9.5.1 O veículo utilizado na prestação do serviço objeto deste contrato será devidamente identificado e deverá estar devidamente documentado, com impostos e taxas pagos.

9.5.1.1 Exibição de **FAIXA AMARELA** com a inscrição **“ESCOLAR”**, conforme a legislação.

9.5.1.2 A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

9.6 Do condutor:

9.6.1 O condutor do veículo deverá ter idade igual ou superior a 21 anos, ter conduta ilibada e ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível com a modalidade de transporte de pessoas, ter **Curso Especializado em Transporte escolar de acordo com a Resolução 350 do Contran (ou outra que vier a substituí-la) – Curso Especializado.**

9.7 Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização e controle da Secretaria de Educação, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.

9.7.1 Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

9.7.2 Qualquer acréscimo ou supressão de quilometragem de cada linha será feito justificadamente e regulamentada por aditamento contratual.

9.7.3 Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

9.7.4 Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261- 1736 e 1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

9.7.5 Prazo de Execução: O prazo para a execução dos serviços inicia-se a partir da expedição da Ordem de Serviço indo até o final do Ano Letivo do Calendário Escolar Municipal, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, até o tempo máximo previsto em lei.

9.7.6 O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável pela **Secretaria Municipal de Educação**.

9.8 Os preços ofertados deverão ser por quilômetros. Todas as dúvidas dos Proponentes quanto à execução dos serviços deverão ser esclarecidas pela **Secretaria Municipal de Educação**, antes da apresentação da proposta, não sendo considerada qualquer reclamação posteriormente a abertura das propostas, sem prejuízo entretanto, do direito de recurso, e demais medidas contestatórias, previstas na Lei Federal nº 8666/93.

9.9 A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade na realização dos mesmos.

9.10 A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

9.11 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

10.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

10.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

10.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a Contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

11.1.1. advertência;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261- 1736 e 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

11.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor da Ata;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo da Ata, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Reg. de Preços, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir da Ata de Reg. de Preços ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3 Da aplicação das penas definidas nos itens “12.1.1 ao 12.1.5”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Reg. de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

12.3 Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261- 1736 e 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

14.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta do orçamento do exercício do ano corrente, com as seguintes dotações orçamentárias: **EDUCAÇÃO E CULTURA – TRANSPORTE ESCOLAR.**

14.2 As despesas serão suportadas pelas Dotações e suas respectivas fontes de recursos conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato da presente Ata será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 07 de fevereiro de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Joel Marins de Carvalho
Prefeito Municipal

Renildo R. dos Anjos - ME,
CNPJ nº 27.330.095/0001-68
Renildo Raimundo dos Anjos
RG. 22708170 SSP/MT e CPF/MF nº 040.184.291-69